



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 063/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, n.º 283, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato por seus sócios, Sra. **JULIANA WUST TEDESCO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. Coronel Lucas de Oliveira, nº 1255, apto. 603, bairro Bela Vista, na cidade de Porot Alegre/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 927.277.780-15, portadora da C.I. n.º 8059632318 e Sr. **JULIO WUST TEDESCO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, nº. 271, apto. 401, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 966.111.890-68, portador da C.I. n.º 7060746257, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2016**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**, para instalação da Unidade de Dispensação de Medicamentos – UDM da Vigilância em Saúde, localizado na Av. Cel. Victor Villa Verde, nº 76, sala 205, neste município, conforme solicitação através do memorando nº 184/2016 e pedido nº 2016/1364 da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, anexos ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **LOCATÁRIA**.

CLAUSULA TERCEIRA – Do pagamento e forma de pagamento: Importa o valor contratual em **RS 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), sendo pago mensalmente a quantia de **RS 550,00** (quinhentos e cinquenta reais).

3.1) O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, devendo a Nota Fiscal ser emitida no último dia útil do mês e o pagamento efetuado em até o 10 (décimo) dia, do mês subsequente.

3.2) Para quitação de cada parcela, o **LOCADOR** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos serviços prestados e referência expressa, na Nota Fiscal, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2016** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pelo **LOCATÁRIO**.

3.3) O CNPJ do **LOCADOR** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.4) Não será efetuado qualquer pagamento ao **LOCADOR** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores,

Juliana Wust Tedesco
Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **LOCATÁRIA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.5) O valor contratual será reajustado após 01 (um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV

A **LOCATÁRIA** não efetuará nenhum pagamento ao **LOCADOR**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização: A Fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor **AIRTON MUNIZ DOS SANTOS**, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0128 – ESTRATÉGIAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROJETO: 2.209 - Manutenção ações estruturantes de vigilância sanitária – CTA 8012

RUBRICA: 33903910000000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (604)

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades da LOCATÁRIA:

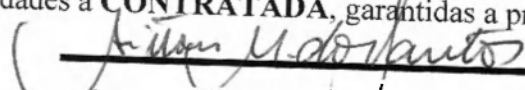
- Fiscalizar o uso do imóvel, o que será feito por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, **AIRTON MUNIZ DOS SANTOS**.
- Pagar pontualmente o aluguel na forma convencionada.
- Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as alterações e benfeitorias realizadas com autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de responsabilidade do LOCADOR:

- Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina.
- Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- Manter durante a locação a forma e destino do imóvel.
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- Fornecer recibo discriminado das importâncias pagas pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades:

Das Penalidades: Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:


Av. Borgês de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de paga a multa.
- e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. N° 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.
- g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.
- h) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.
- i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- j) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA – Em caso de atraso no pagamento, o **LOCATÁRIO** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução do LOCATÁRIO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **LOCADOR** avisará a **LOCATÁRIA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

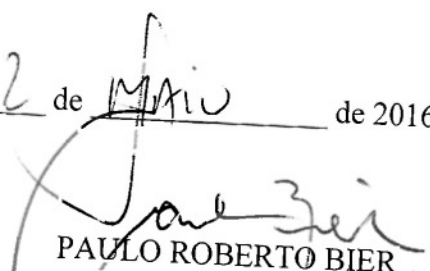


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 12 de Mai de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
/ Prefeito Municipal
LOCATÁRIA



IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Albo
CPF:

Nome: Boliveira
CPF:

Responsável pela fiscalização:


AIRTON MUNIZ DOS SANTOS

CPF: 54775876015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 063/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620--53, portador da R.G n.º 6015457127 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, 83, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, n.º 283, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato por seus sócios, Sra. **JULIANA WUST TEDESCO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. Coronel Lucas de Oliveira, n.º 1255, apto. 603, bairro Bela Vista, na cidade de Porot Alegre/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 927.277.780-15, portadora da C.I. n.º 8059632318 e Sr. **JULIO WUST TEDESCO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, n.º 271, apto. 401, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 966.111.890-68, portador da C.I. n.º 7060746257, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2016**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência: Solicitamos a alteração da cláusula segunda do contrato original, ficando presente contrato prorrogado pelo período de 12(doze) meses, a contar de 12 de maio de 2017, podendo ser prorrogado a critério da **LOCATÁRIA**, com base no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações, e em atendimento aos memorandos n.º 287/17 SEMSA, 10 de abril de 2017; e memorando n.º 009/17, 07 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fiscalização: Solicitamos a alteração da cláusula quarta do contrato original, fazendo-se a substituição do fiscal do contrato; **AIRTON MUNIZ DOS SANTOS**; pelo servidor **LUIZ ROGÉRIO CARVALHO GOMES**, conforme memorando n.º 009/17 – Vig. Em Saúde, de 07 de abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação: Solicitamos inclusão na cláusula quinta do contrato original da seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento do aditivo:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA: 0128 – ESTRATÉGIAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO: 2.209 - Manutenção ações estruturantes de vigilância sanitária – CTA 8012
RUBRICA: 33903910000000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (674)

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Com base no item 3.5 da Cláusula terceira do contrato original, fica reajustado o valor mensal do contrato que passa para R\$ 574,85(quinzentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), sendo que o valor total do presente aditivo é de R\$ 6.898,20(seis mil e

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Continuidade do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 063/2016.

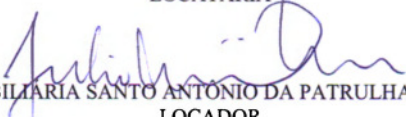
oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos), com base no parágrafo 8º do artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA: As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 04 de MAIO de 2017.

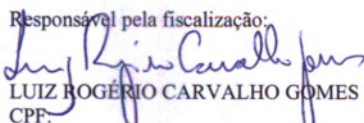

DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA


IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA LTDA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Mario Luis da Silva Alveiz
CPF:

Nome: Guilherme R. Balho
CPF:

Responsável pela fiscalização:

LUIZ ROGÉRIO CARVALHO GOMES
CPF: